

A NECROPOLÍTICA DE GÊNERO, O FEMINICÍDIO E A MORTE SISTEMÁTICA DE MULHERES NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS¹

GENDER NECROPOLITICS, FEMINICIDE AND SYSTEMATIC DEATH OF WOMEN IN LATIN AMERICA: AN ANALYSIS FROM THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM

Joice Graciele Nielsson²

Resumo: A presente pesquisa analisa casos de feminicídio abordados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos a fim de verificar elementos de configuração da constituição de uma verdadeira necropolítica de gênero que, ao perpetuar a lógica de poder biopatriarcalista – patriarcal, neocolonial racista e neoliberal da modernidade – necessita produzir a morte sistemática de mulheres como forma de maximização das formas de exploração da vida. Utiliza, na investigação, o método histórico de abordagem e o método indutivo de procedimento.

Palavras-chave: Feminicídio; Necropolítica de gênero; Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Biopatriarcalismo.

Abstract: This research analyzes femicide cases approached by the Inter-American Human Rights System in order to verify elements of the constitution of the constitution of a true gender necropolitics that, by perpetuating the logic of biopatriarchalist power - patriarchal, neocolonial racist and neoliberal modernity - It needs to produce the systematic death of women as a way of maximizing the forms of exploitation of life. It uses, in research, the historical method of approach and the inductive method of procedure.

Keywords: Femicide; Gender necropolitics; Inter-American Human Rights System. Biopatriarchalism.

Introdução

Compreender as peculiaridades de nosso tempo histórico, e a complexidade das formas de poder que se impõe sobre as vidas, especialmente mais vulneráveis, produzindo formas de dominação perversas e destrutivas é uma tarefa urgente, e para a qual a presente pesquisa visa contribuir. Utiliza como ponto de partida o referencial teórico biopolítico, cunhado por Michel Foucault e aprofundado por Giorgio Agamben, articulando-o para a compreensão de realidades subalternas e coloniais a partir de Achille Mbembe e Montserrat

¹ Artigo submetido em 01/11/2019 e aprovado para publicação em 06/09/2020.

² Professora-pesquisadora do Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos –, e do Curso de Graduação em Direito na UNIJUI. Doutora em Direito (UNISINOS). Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Recém doutora FAPERGS. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3808-1064>.

Sagot. A partir deste referencial, pretende pensar a dimensão política – necro – da produção da morte de mulheres no contexto latino-americano.

A América Latina constitui-se em uma das regiões mais perigosas e letais do mundo para as mulheres. Sem desconsiderar as diferenças culturais, históricas e políticas entre os países e seus tempos históricos, é possível inferir, como aponto Rita Segato (2018), que a maior incidência de mortes de mulheres – feminicídios – se vincula à constituição e perpetuação do patriarcado como forma de dominação do feminino, e à transformação das hierarquias de gênero em elemento constitutivo de relações de poder. Enquanto elemento estrutural do poder, afirma Marcela Lagarde (2004), os casos de morte de mulheres por razões de gênero, além de espelharem regiões e culturas violentas e patriarcais espelham também a anuência – dissimulada - dos próprios Estados, os mesmos que, de acordo com as Cartas de Direitos da modernidade, deveriam garantir sua proteção.

Diante deste contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar a incidência do feminicídio no contexto latino-americano e configurar a existência de uma necropolítica de gênero, conforme denominado por Montserrat Sagot (2013), como forma de poder que, ao gerenciar a vida humana, produz a morte sistemática de mulheres enquanto elemento de soberania. Para tanto, analisa manifestações do Sistema Interamericano de Direito Humanos – SIDH, através da Comissão e da Corte em casos de feminicídio, especialmente os casos González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México; Velásquez Paiz y Otros vs. Guatemala; Veliz Franco y Otros vs. Guatemala; Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil; Marcia Barbosa de Souza vs. Brasil; e o Comunicação de Imprensa 24/2019 da CIDH.

A partir desta abordagem, pretende responder ao seguinte problema de pesquisa: as manifestações do SIDH e os dados atuais sobre a alta incidência do feminicídio na América Latina, podem indicar a configuração de uma necropolítica de gênero como modo estrutural de constituição das relações de poder que permeiam os Estados neocoloniais e patriarcalistas no atual contexto latino-americano? Como hipótese, tem-se que é possível vislumbrar neste contexto uma forma específica de necropolítica de gênero que tem se constituído como *modus operandi* dos Estados da modernidade, no qual o feminicídio passa a ser um instrumento do biopatriarcalismo estatal, que tem utilizado a necropolítica para gerenciar a vida, produzindo a morte em nome da maximização da exploração da vida.

A fim de comprovar tal hipótese, analisa, em um primeiro momento, a constituição de um poder biopatriarcalista na América Latina, e a intensificação de suas estratégias necropolíticas de gestão das populações. Em um segundo momento analisa manifestações do

Sistema Interamericano de Direitos Humanos – SIDH, em casos de feminicídio, para, por fim, a partir destas manifestações, verificar a possível incidência, no contexto neocolonial latino, de uma necropolítica de gênero, que faz da morte sistemática de mulheres uma estratégia de manutenção e perpetuação de poder. Utiliza, na investigação, o método histórico de abordagem e o método indutivo de procedimento, a partir de um instrumental teórico consistente cuja análise fundamenta sua condução e suas reflexões.

1. Biopatriarcalismo e necropolítica

Nos termos desta pesquisa, a prática sistemática do feminicídio de mulheres pobres, negras e indígenas nos países da latino américa pode ser compreendida a partir do reconhecimento do avanço dos modos de poder típicos da modernidade biopolítica até a concretização, em países subalternos, do que Mbembe (2016) chama de necropolítica, ou seja, a gestão e produção da morte por parte dos Estados coloniais e suas máquinas institucionais racistas e sexistas. Como marco teórico inicial, a referência ao conceito de biopoder de Michel Foucault (2010, p. 129), como técnica de governo que tem como objetivo “fazer viver, deixar morrer”, é recorrente nas tentativas de compreensão dos fenômenos da atualidade, aprofundado, mais recentemente, pelos textos de Giorgio Agamben (2010) e suas análises sobre a imbricação biopolítica entre soberania, homo sacer e vida nua.

Neste cenário, a biopolítica constitui-se como um “conjunto de técnicas e estratégias de governança para construção de poder que orienta e controla os corpos, a saúde e a vida de uma população inteira através da regulação da reprodução, fertilidade e mortalidade” (WICHTERICH, 2015, p. 25). E o biopoder, segundo a autora, seria exercido através de políticas demográficas, de saúde, econômicas, configurando numa forma de governo que intervém nas práticas sociais e na ordem simbólica nos sistemas de valores, construindo e reenquadrando a ordem social, interagindo com várias forças políticas sociais e religiosas, alterando a “natureza” da população e da reprodução, dos valores e dos direitos

Partindo deste marco teórico a fim de compreender a realidade de países periféricos constituídos sob a égide do empreendimento colonial, seja nas suas formas clássicas ou contemporâneas, Achille Mbembe (2016, p. 125) se volta para a análise daquelas “formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia”, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”, designando assim as noções de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras

pelas quais, em nosso mundo contemporâneo se verifica a criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos” (MBEMBE, 2016, p. 141).

Embora biopolítica e necropolítica possam ser tidas muitas vezes como dissociáveis e até mesmo opostas, Berenice Bento (2018, p. 03) apresenta sua noção de necrobiopoder para pensar contextos contemporâneos complexos nos quais “a governabilidade, para existir, precisa produzir interruptamente zonas de morte”, de tal modo que, em contextos de estados coloniais como os latino-americanos, a “governabilidade e poder soberano não são formas distintas de poder, mas têm, [...] uma relação de dependência contínua – seja numa abordagem sincrônica ou diacrônica”. (BENTO, 2018, p. 03).

Neste sentido, embora reconhecendo as especificidades do marco teórico de cada um dos autores citados, pretende-se pensar, nesta pesquisa os termos nos quais “necropoder e biopoder (vida matável e vida vivível) são termos indissociáveis para se pensar a relação do Estado com os grupos humanos que habitaram e habitam o Estado-nação” (BENTO, 2018, p. 04). Especificamente, compreendendo de que modo a necrobiopolítica tem atingido corpos femininos, corpos resistentes e dissidentes, utilizando “estereótipos de gênero” para produzir o controle e a gestão da vida e paralelamente, a intensificação da necropolítica pela produção da morte sistemática como forma de exercício último de soberania e poder.

O poder que abordamos é uma forma típica dos estados coloniais modernos, que se concretiza por meio de articulações funcionais entre capitalismo e patriarcado – gerando o que chamamos de patriarcalismo - seladas através do empreendimento colonial racista (WERMUTH; NIELSSON, 2018). Esta aliança entre patriarcado, capitalismo e colonialidade racista se organiza por meio de dispositivos que visam produzir a vida e as condições para o “fazer viver” e paralelamente fazem morrer, ou seja, produzem a morte de acordo com os interesses de exploração, de tal modo que “a promoção das forças da vida se revela como nada mais que o resultado de uma nova preocupação pela acumulação e pela reprodução da força de trabalho”, e “a promoção do crescimento populacional por parte do Estado pode andar de mãos dadas com uma destruição massiva de vidas” (FEDERICI, 2004, p. 27).

Para a autora, “efetivamente, num sistema em que a vida está subordinada à produção de lucro, a acumulação de força de trabalho só pode ser alcançada com o máximo de violência para que [...] a própria violência se transforme na força mais produtiva”. E o biopatriarcalismo passa a estruturar, a partir das desigualdades de origem e de gênero, as de sexo, de raça, e outras, uma vez que, de acordo com Federici (2004, p. 30), “o capitalismo,

enquanto sistema econômico-social, está necessariamente ligado ao racismo e ao sexismo”, pois necessita “justificar e mistificar as contradições incrustadas em suas relações sociais [...] difamando a “natureza” daqueles a quem explora: mulheres, súditos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização”.

Nesta intercessão, o empreendimento colonial racista e capitalista ressignificou e foi ressignificado funcionalmente pelo patriarcado que aqui existia. Segundo Segato (2018) ao contrário do que comumente se imagina, o patriarcado não sofreu uma diminuição a partir da constituição da ordem estatal da modernidade, mas intensificou-se com a articulação entre Estado e capitalismo. Para a autora (2018, p. 213, tradução nossa), pode-se falar em uma espécie de “pré-história patriarcal da humanidade – tempo histórico e não biológico, porque necessita de narrativas míticas e de preceitos morais para sustentar-se³”, também chamado de patriarcado de baixa intensidade que existia em grande parte das civilizações pré-coloniais. Estas estruturas foram radicalmente alteradas em uma ordem colonial-moderna de alta letalidade para as mulheres, que se inicia no processo colonizador.

Neste momento, o homem com suas tarefas e espaços particulares do mundo tribal se transforma no referente universal, paradigma da humanidade e da esfera pública colonial-moderna (SEGATO, 2018). O sujeito masculino se torna o modelo de humano alçado à política, ao interesse geral e valor universal, enquanto o espaço das mulheres e do doméstico se esvazia de politicidade, ficando à margem do poder. Essa marginalidade lhe confere os predicados de “íntimo” e “privado”, e a vida das mulheres assume uma fragilidade e letalidade, enquanto o Estado e a esfera pública se constituem no espaço masculino e englobante de toda a realidade que se pretenda politizada.

Este esquema produz uma estrutura social baseada em uma definição restrita de política que comporá a esfera pública e dos direitos individuais, distinguindo aquilo que acontece na vida pública daquilo que acontece na vida privada, e imprimindo no Estado a marca indissociável do patriarcado. A matriz dual e recíproca se transforma na matriz binária moderna, na qual toda alteridade se constitui em função do Uno, e todo Outro será compreendido através do referente universal. E a modernidade colonial, com sua esfera pública patriarcalista torna-se uma máquina produtora de anomalias e de expurgos: “positiva a norma, contabiliza a pena, cataloga as dolências, patrimonializa a cultura, arquiva a experiência, monumentaliza a memória, fundamentaliza as identidades, coisifica a vida,

³ “prehistoria patriarcal de la humanidad - tiempo histórico y no biológico, porque necesita de narrativas míticas y de preceptos morales para sustentarse” (SEGATO, 2018, p. 213).

mercantiliza a terra, equaliza as temporalidades”⁴ (SEGATO, 2018, p. 219, tradução nossa). Esta articulação, nas palavras da autora (2018), evidencia que nossas sociedades coloniais se fundaram na constituição de um sujeito racista, misógino, homofóbico.

Este processo de mutação da relação masculino-feminino, de hierárquica na vida comunitária a englobante nas sociedades coloniais modernas, impõe uma nova significação nas relações de gênero, que passam a estar marcadas pela lógica do dano e da crueldade (FEDERICI, 2004). Até os tempos atuais, afirma Santana (2019, p. 43), “o espaço-tempo da dominação patriarcal [...] avançou de forma constante do período colonial até a contemporaneidade, com alguns reveses, insuficientes, no entanto, para transformar a realidade em que a precária relação homem-mulher consolidou-se”. Agora, o patriarcado moderno passaria a ser uma relação civil e hierárquica que invade todos os espaços da sociedade, produzida sobre uma base material, que se corporifica e representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.

Na definição de Mbembe (2016, p. 131), “as colônias são zonas em que guerra e desordem, figuras internas e externas da política, ficam lado a lado ou se alternam. Como tal, as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”.” E o patriarcalismo colonial, nas palavras de Lagarde (2012, p. 364, tradução nossa), “se conquista através da forma de expropriação, discriminação e violência”⁵. De tal modo que esta assimetria de gênero, constituída na ordem patriarcalista fundante do Estado, perdura e se intensifica até os dias atuais, especialmente na atual fase apoteótica do capital, marcada pela concentração acelerada, e pela constituição de donos e senhores que ressignificam a desigualdade de gênero como uma linguagem necrobiopolítica de poder.

Se o patriarcado foi ressignificado pelo empreendimento colonial e a ascensão do capitalismo, se transformando em patriarcalismo, a mudança nas estruturas de produção e acumulação materiais para a versão neoliberal da atualidade tem ressignificado e reinventado as antigas articulações do empreendimento colonial originário, transformando o patriarcalismo no biopatriarcalismo típico de nossos tempos. Na sua versão contemporânea, o capitalismo passa a ser biopolítica neoliberal, pois “não atua segundo o eixo dos exageros do poder soberano estatal, à maneira do nazismo e do stalinismo, mas segundo o eixo flexível das demandas e exigências do mercado econômico competitivo” (NEGRI, 2015, p. 61),

⁴ “positiviza la norma, contabiliza la pena, cataloga las dolencias, patrimonializa la cultura, archiva la experiencia, monumentaliza la memoria, fundamentaliza las identidades, cosifica la vida, mercantiliza la tierra, equaliza las temporalidades.” (SEGATO, 2018, p. 219).

⁵ “se logra a través de la forma de expropiación, discriminación y violencia” (LAGARDE, 2012, p. 364).

questionando “de que maneira o mercado pode se tornar um instrumento de governamentalização da população, isto é, como pode atuar de maneira a regradar, normalizar e administrar a conduta da população padronizando-a?” (DUARTE, 2010, p. 261-262).

A resposta indica um neoliberalismo que passa a atuar sobre a vida da população “enquanto *bios*, isto é, já não só como força de trabalho e sim como forma viva, não só como máquina de produção e sim como corpo comum da sociedade” (NEGRI, 2015, p. 61). A razão econômica e neoliberal da atualidade, apontam Laval e Dardot (2016), indica um sistema normativo que se aprofunda, não apenas como mera ideologia ou receituário econômico, mas como uma racionalidade que quer estruturar o comportamento tanto dos governantes quanto dos governados, se consolidando nas instituições, nas condutas e nas consciências, implantando um novo modo de governo dos homens.

Nas palavras de Peter Pál Pelbart (2011, p. 13), “nunca o capital penetrou tão fundo e tão longe no corpo e na alma das pessoas, nos seus genes e na sua inteligência, no seu psiquismo e no seu imaginário, no núcleo de sua vitalidade”. Esse investimento sobre a vida é que faz surgir o biopatriarcalismo, cujo avanço das formas de poder, com vistas ao domínio da totalidade da sociedade age não mais dentro das tradicionais fronteiras típicas da modernidade, mas tem como território o controle e a gestão dos corpos e das vidas das populações, significativamente nos corpos femininos. Um investimento “sobre a vida”, no entanto, que é instrumental, e não tem pudor em promover a destruição das próprias condições da vida, ao custo de manter intactas as condições de exploração. A vida que não é útil à maximização neoliberal, torna-se exposta ao paradoxo necrobiopolítico: a necessidade de produzir morte, para maximizar as condições de exploração da vida.

É neste cenário que situamos a produção sistemática de morte de mulheres por meio do feminicídio como uma forma de necropolítica de gênero, ou seja, como estruturante do *modus operandi* biopatriarcalista e sua pedagogia da crueldade que normaliza a violência e a crueldade, promovendo a destruição dos laços de empatia comunitária. Nas palavras de Segato (2018b, p. 10, tradução nossa), chamamos pedagogia da crueldade “todos os atos e práticas que ensinam, habitam e programam aos sujeitos a transformar o vivo e sua vitalidade em coisas”⁶, o que supõe a captura de algo vivo, fluído e imprevisível como a vida, para em seu lugar impor a inércia e a esterilidade da coisa mensurável, vendível, descartável, como convém à maximização das condições de exploração da vida pelo capital, e das quais, segundo a autora, a exploração e a violência sexual das mulheres é um exemplo contundente.

⁶ “todos los actos y prácticas que enseñan, habitúan y programan a los sujetos a transmutar lo vivo y su vitalidad em cosas” (SEGATO, 2018b, p. 10).

Deste modo, “descobrimos que as hierarquias sexuais quase sempre estão a serviço de um projeto de dominação que só pode se sustentar por meio da divisão, constantemente renovada, daqueles a quem se procura governar” (FEDERICI, 2004, p. 8). Esta situação se acentua ainda mais com o avanço de projetos fascistas, uma vez que, “como a política fascista tem, na sua base, a tradicional família patriarcal, ela é, naturalmente acompanhada de pânico sobre os desvios dessa família patriarcal” (STANLEY, 2018, p. 127), o que torna mulheres insubmissas e corpos feminizados e rebeldes potenciais ameaças a serem controladas e, se preciso, exterminadas por meio da violência patriarcalista estatalmente legitimada.

Neste sentido, a violência não é o mero resultado de mecanismos de controle social e institucionalmente falidos, mas “o produto lógico do fascismo social [...]. Neste contexto, os grupos empoderados ganham poder de fato sobre a população, particularmente os e as mais vulneráveis, por meio do uso de diferentes formas de violência”⁷ (SAGOT, 2013, p. 12, tradução nossa). Ou seja, esta é uma violência estrutural, cuja constituição está diretamente vinculada à desigualdade e exclusão, às rupturas no tecido social, os vazios e os poderes criados pelos modos de vida produzidos por este fascismo social.

Nestes tempos de predomínio biopatriarcalista, vislumbra-se, como afirma Bento (2018, p. 04), “uma reiterada política de fazer morrer, com técnicas planejadas e sistemáticas”, de tal modo que coabitam nas estratégias dos estados biopatriarcalistas - coloniais, racistas, patriarcais e capitalistas - da contemporaneidade um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver (SAGOT, 2013). Destas técnicas, consideramos ser o feminicídio uma das mais relevantes e de impacto social, especialmente em países latino americanos.

3 O feminicídio na América Latina: um olhar a partir das manifestações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos - SIDH

Conforme esta pesquisa enfatiza, longe de ser a mera expressão de relações interpessoais e emocionais violentas, a prática do feminicídio contém uma dimensão política ao expressar dramaticamente as relações de poder da contemporaneidade e suas formas

⁷ “el producto lógico del fascismo social [...]. En este contexto, los grupos empoderados ganan poder de facto sobre la población, particularmente los y las más vulnerables, por medio del uso de diferentes formas de violencia” (SAGOT, 2013, p 12).

extremas de dominância, vulnerabilidade social, extermínio e impunidade. Neste contexto, pode-se inferir que a maior a incidência destes crimes se dá especialmente em regiões nas quais o patriarcado constituiu-se no biopatriarcalismo contemporâneo, estruturando relações de poder que dizimam corpos vulneráveis, produzindo a morte sistemática de mulheres como forma de garantir as condições de maximização da exploração da vida humana.

Enquanto formas de violações de direitos humanos que perpassam a estrutura do Estado, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem analisado casos de mortes de mulheres desde há muito tempo, embora, conforme aponta Pasinato (2011), a categoria feminicídio tenha adquirido relevância a partir do caso *González e outras vs México*, em muito influenciado por pesquisas desenvolvidas por teóricas feministas. O termo feminicídio⁸, assim, passou a ser utilizado fazendo referência específica às formas de mortes de mulheres em função das condições de dominação impostas pelas desigualdades de gênero. Desde então, o termo passou a ser gradativamente incorporado em legislações nacionais (CAMPOS, 2015).

O SIDH tem se manifestado sobre o tema, conformando uma jurisprudência sobre a responsabilidade internacional dos Estados em crimes de mortes de mulheres em função de condições desiguais de gênero. Nestas manifestações, a SIDH faz menções aos crimes como formas de violência de gênero, que resultaram em mortes de mulheres e, portanto, em feminicídios, violando o quadro normativo de proteção e reconhecimento dos direitos das mulheres. Destacam-se, no conjunto jurisprudencial, dentre outras manifestações, o Caso *González e outras* (“Campo Algodoeiro”) vs. México; o Caso *Velásquez Paiz y Otros vs. Guatemala*; o Caso *Veliz Franco y Otros vs. Guatemala*, assim como os casos *Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil*; *Marcia Barbosa de Souza vs. Brasil*, e o Comunicado de Imprensa 24/2019 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O emblemático caso *González e outras (Campo Algodoeiro) vs. México* estabelece a responsabilidade internacional do Estado mexicano pelo desaparecimento e morte de 3 jovens, cujos corpos foram encontrados em uma plantação de algodão em Ciudad Juárez em 2001 (CorIDH, 2009). As vítimas eram Laura Berenice Ramos Monárrez, Claudia Ivette González e Esmeralda Herrera Monreal, com respectivamente 17, 20 e 15 anos, cujas mortes se enquadravam em um padrão de assassinato de mulheres jovens, estudantes ou trabalhadoras de maquiladoras que iniciaram na década de 1990 (CorIDH, 2009). Este padrão

⁸ Segundo Wânia Pasinato (2011), o uso do termo (femicide) é atribuído a Diana Russel, em 1976, no Tribunal, Internacional de Crimes contra Mulheres, em referência à morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres, como uma alternativa feminista ao termo homicídio, que invisibilizava aquele crime letal.

de assassinato incluía sequestro, cativo, e corpos encontrados em espaços públicos com sinais de violência, como estupros coletivos, tortura e mutilações.

Localizada no Estado de Chihuahua, na fronteira com os Estados Unidos, Ciudad Juárez constituiu-se em um dos locais mais violentos do México, abrigando crime organizado, narcotráfico, tráfico de pessoas e armas, lavagem de dinheiro, aliados à uma enorme incidência de violência contra mulheres. Neste cenário, a violência, e de um modo específico a violência de gênero se constituiu em um modus estruturante das hierarquias sociais contando com a cumplicidade das autoridades estatais que manifestavam menosprezo diante das famílias, ripristinando atitudes discriminatórias e concepções estereotipadas das mulheres desaparecidas como padrão de respostas oficiais às mortes (CorIDH, 2009). Institucionalmente, portanto, o Estado agia para minimizar a gravidade dos fatos e culpar as vítimas – seu modo de vestir, local de trabalho, sua conduta, por andarem sozinhas ou até por falta de cuidados dos pais – demonstrando verdadeira conivência sexista e estrutural dos agentes responsáveis pelo enfrentamento do tema (CorIDH, 2009).

Segundo informações da CIDH (2009), desde 1993 Ciudad Juarez convivia com um aumento significativo no número de desaparecimentos e homicídios de mulheres e meninas, os quais apresentavam padrões similares e altas taxas de impunidade. Esta situação despertou atenção internacional, levando pesquisadoras como Marcela Lagarde (2004) e Rita Segato (2013) a analisar este contexto feminicida, baseando-se em características comuns dos casos para caracterizar esta violência como um fenômeno social. De acordo com Lagarde (2004), a importância em tipificar os crimes como feminicídios estava em demonstrar que não consistiam em simples homicídios, mas crimes de ódio extremo contra as mulheres que, inseridos em contextos feminicidas, contavam com a conivência do Estado, cujas respostas ineficientes e a impunidade geravam a naturalização e permissividade de tais violências.

Neste contexto, a CorIDH (2009) responsabilizou o Estado pela falta de medidas de proteção às vítimas, duas delas menores de idade; falta de prevenção destes crimes, considerando o conhecimento da existência de um padrão de violência de gênero responsável pela morte de centenas de mulheres e meninas; falta de resposta das autoridades frente ao desaparecimento das mesmas; falta de diligência na investigação dos assassinatos; e falta da justiça e da reparação correta. Na sentença, a Corte (2009) manifestou que o Estado mexicano deveria, dentre outras coisas: incluir na investigação uma perspectiva de gênero; empreender linhas de investigação específicas em relação à violência sexual; implementar programas e cursos de educação e capacitação em direitos humanos e gênero, a fim de que

haja a devida diligência na condução de investigações prévias e processos judiciais relacionados com discriminação, violência e homicídios de mulheres por razões de gênero; além da superação de estereótipos sobre o papel social das mulheres dirigido a funcionários públicos.

O caso *Veliz Franco y outros vs. Guatemala*, por sua vez, consistiu na responsabilidade internacional do Estado diante da falta de resposta eficaz à denúncia apresentada em dezembro de 2001 por Rosa Elvira Franco Sandoval sobre o desaparecimento de sua filha María Isabel Veliz Franco, de 15 anos de idade. O caso, apresentado à CIDH pelos petionários senhora Franco Franco Sandoval, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional e pela Rede de Não Violência contra as Mulheres na Guatemala foi admitido em 2006, levando a Comissão, a realizar uma série de recomendações ao Estado, como o pedido de conclusão das investigações e reparações aos familiares (CorIDH, 2014). Entretanto, o Estado não realizou tais recomendações propostas para que a sentença fosse reparada, fazendo com que a Comissão passasse o caso à jurisdição da Corte em 2012, recomendando que esta denunciasse a responsabilidade internacional do Estado pela violação dos artigos 4, 5, 19 e 24 da Convenção Americana, assim como o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará (CorIDH, 2014).

A Corte sentenciou o caso em 2014. Durante a jurisdição, o Estado aceitou suas responsabilidades pela omissão de algumas práticas forenses sobre o cadáver, pelo atraso da investigação causado por um conflito de competência e por não ter estabelecido uma medida cautelar efetiva para assegurar a presença de um suposto assassinato (CorIDH, 2014). No entanto, não se eximiu de alegar a não competência da Corte, devido ao não esgotamento dos recursos internos para a investigação do caso, o que foi desconsiderado diante de uma clara inércia nas investigações do caso durante a jurisdição interna do Estado.

Por fim, a Corte, portanto, reconheceu que o Estado violou o direito de proteção à María Isabel Veliz Franco, visto que era obrigado a considerar a existência de um risco para a menina especialmente em um contexto de elevados números de homicídios violentos e de violências contra mulheres na Guatemala. Reconheceu também a existência de falhas na investigação e na preservação de provas, e uma demora inexplicável nas investigações que resultaram inconclusivas, apontando violação do dever estatal em proteger a vítima mulher e menor, reiterando enfim que a morte ocorreu por razões de gênero (CorIHD, 2014).

Diante dos fatos, a Corte sentenciou o Estado a adotar medidas, como o dever de conduzir eficazmente a investigação para identificar, processar e sancionar os responsáveis

pelo caso; no prazo de um ano, realizar um ato de desculpas públicas; elaborar um plano de fortalecimento que inclua um repasse adequado de recursos para ampliar as atividades de enfrentamento à violência contra as mulheres; implementar o funcionamento dos órgãos jurisdicionais e de fiscalização especializados; implementar programas e cursos para funcionários públicos pertencentes ao Poder Judicial, Ministério Público e Polícia Nacional vinculados a investigação de homicídios de mulheres, sobre prevenção, eventual sanção e erradicação de feminicídios, e capacitá-los sobre a devida aplicação de normativa pertinente, dentre outras (CorIDH, 2014).

Durante o curso do caso Veliz Franco, nova denúncia foi feita contra o Estado da Guatemala, dando origem ao caso *Velásquez Paiz y otros vs. Guatemala*, que se refere à responsabilidade internacional do Estado pela violação do dever de proteção a vida e integridade pessoal de Claudina Isabel Velásquez Paiz, 19 anos. Ao não retornar para casa no dia 12 de agosto de 2005, seus pais fizeram uma tentativa frustrada de registrar o desaparecimento, uma vez que não havia se passado 24 horas do desaparecimento. Passadas as 24 horas exigidas, o corpo de Claudina Velásquez foi encontrado sem vida e com sinais de violência sexual. Segundo a CorIDH (2015), apesar do conhecimento das autoridades estatais da existência de um contexto de violência contra as mulheres, o Estado não adotou medidas imediatas de busca e proteção.

As principais denúncias contra o Estado versaram sobre a atuação tardia, e as falhas nas investigações, como a deficiência no manejo das análises e das evidências coletadas, falhas na preservação da cena do crime, irregularidades na necropsia, falta de análises em diversas partes do corpo da vítima para verificar a possível violação sexual (CorIDH, 2015). O caso foi apresentado em 2007 e admitido em 2010 pela CIDH, que posteriormente à sua investigação concluiu pela responsabilidade do Estado na violação dos direitos a vida e a integridade pessoal, consagrados na Convenção Americana, com conexão com a obrigação imposta no artigo 7 da Convenção de Belém do Pará (CorIDH, 2015).

A Comissão recomendou ao Estado a finalização imediata da investigação para identificar, julgar e sancionar os responsáveis; adotar protocolos de investigação e de serviços para serem utilizados em todos os delitos que relacionem desaparecimento, violência sexual e homicídios de mulheres; reparar os familiares; implementar uma política estatal para a prevenção de casos de violência contra as mulheres; fortalecer a capacidade institucional de combater a impunidade diante de casos de violência contra as mulheres através de investigações criminais efetivas com perspectiva de gênero; implementar um sistema de

informações e estatísticas adequados que permitam acompanhar a evolução das políticas públicas de prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher; adotar programas de reforma educativa para promover os direitos das mulheres e sua não violência e discriminação; adotar políticas públicas e programas para a eliminação dos estereótipos discriminatórios sobre as mulheres, dentre outras (CorIDH, 2015).

A Comissão considerou que a falta de proteção da vítima e a falta de investigação da sua morte constituíram um reflexo da discriminação contra as mulheres na Guatemala, reconhecendo um contexto de elevados níveis de violência contra mulheres e uma impunidade generalizada (CorIDH, 2015). O Estado foi notificado, mas não reconheceu sua responsabilidade internacional nem se dispôs a cumprir as recomendações. Diante disso, a Comissão submeteu o caso à jurisdição da Corte em 2014, solicitando que esta declarasse a responsabilidade internacional da Guatemala e que ordenasse ao Estado o cumprimento das medidas de reparação. Após o recebimento do caso, a Corte, em 2014, emitiu uma sentença condenatória acolhendo as reivindicações da acusação e reconhecendo os crimes como crimes de gênero, e o caso como de feminicídio (CorIDH, 2015).

Importante ressaltar, neste caso, que a Corte reconheceu a existência de eixos constituintes de um padrão sistemático de violações aos direitos humanos das mulheres, como uma prática aplicada e tolerada pelo Estado. Assinalou ainda que, após um conflito armado no país, onde mulheres tiveram seus corpos rebaixados a objetos para uso do exército em total impunidade, em 2001 surgiu um contexto de aumento de homicídios e violência contra as mulheres na Guatemala, que chegaram a 920 casos no ano de 2005, ano da morte de Claudina Velásquez (CorIDH, 2015). Neste contexto, o Estado violou a obrigação de investigação como uma possível manifestação de violência com enfoque de gênero, de tal modo que a não consideração e investigação do crime reforçaria os estereótipos e as desigualdades de gênero presentes no país, configurando uma forma de violência contra a mulher e discriminação com o seu acesso à justiça (CorIDH, 2015).

Ademais, os casos e a manifestação da CIDH e da CorIDH nos casos revelam um verdadeiro padrão público/político de discriminações que reproduz um sistema de impunidade e, por sua vez, promove a naturalização e invisibilidade da violência contra as mulheres, tanto na Guatemala, quanto no México. Gerando uma produção sistemática de violência e mortes de mulheres que atinge de forma mais contundente corpos pobres, negros, indígenas, em uma reiteração constante dos padrões de dominação típicos dos Estados modernos, capitalistas e coloniais racista de nosso continente.

3.1 A CIDH e o feminicídio no Brasil: os casos *Maria da Penha Maia Fernandes e Marcia Barbosa de Souza vs. Brasil* e o Comunicado de Imprensa 24/2019 da CIDH

O Brasil já há muito vem sendo alvo de manifestações do SIDH no que tange aos direitos humanos das mulheres. Sobre violência contra mulheres e especificamente neste caso, uma tentativa de feminicídio, o caso *Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil* tornou-se emblemático, especialmente porque levou o Brasil a adotar, em 2006, a Lei 11.340 – Lei Maria da Penha. A denúncia do caso foi recebida em 1998 na CIDH, na qual os peticionários denunciavam a tolerância do Estado Brasileiro, que durante 15 anos não adotou as medidas necessárias para processar e punir as agressões sofridas pela vítima e que a deixaram em condição de paraplegia irreversível e outras enfermidades (CIDH, 2001).

A Comissão, ao analisar o caso, reconheceu a impunidade, tendo em vista sua falta de julgamento e condenação, a omissão dos órgãos jurisdicionais brasileiros e a consequente tolerância por parte do Estado para com os altos índices de violência de gênero. Segundo a Comissão, essa tolerância não é exclusiva deste caso, mas uma pauta sistemática que não faz senão perpetuar as raízes e fatores psicológicos, sociais e históricos que mantêm e alimentam a violência contra a mulher (CIDH, 2001). Como reparações, recomendou ao Estado: completar o processo penal; proceder a investigação imparcial; reparar a vítima; prosseguir e a intensificar o processo de reforma que evitaria a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil (CIDH, 2001).

Além do caso *Maria da Penha*, outro a envolver o Brasil em uma situação de responsabilidade internacional por tolerância com violência de gênero e feminicídio é o caso *Marcia Barbosa de Souza vs. Brasil*, que, embora ainda não tenha uma manifestação definitiva de mérito, foi recebido pela CIDH em 2000. O corpo de Marcia Barbosa de Souza foi encontrado sem vida em um terreno baldio, na Paraíba, em 1998, vítima de suposto feminicídio atribuído à um então deputado estadual, que teria um relacionamento com a vítima (CIDH, 2007). No entanto, tendo em vista o foro parlamentar, e a não concessão de autorização para o procedimento pela Assembleia Legislativa, a Procuradoria-Geral da Justiça ficou impedida de iniciar ação contra o aludido deputado. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 35/2001, determinou-se que a ação penal contra parlamentares seria admitida independentemente da autorização legislativa, não obstante, as autoridades

competentes não reiniciaram a ação penal até março de 2003. Transcorridos mais de 4 anos do envio das últimas informações, a causa ainda não havia tido um desfecho judicial.

Diante destes fatos, a Comissão reconheceu um contexto de impunidade por parte da administração da justiça, afetando desproporcionalmente as mulheres como grupo. Nesse padrão de impunidade, manifestam-se atitudes de funcionais baseadas em conceitos socioculturais discriminatórios que atingem principalmente a mulher, do que resultam atrasos extremos e injustificados no processamento de casos de violência contra a mulher, como o caso em tela. Como forma de reparação a Comissão decidiu declarar admissível a petição em 2004, notificando o Estado, e dando início ao procedimento de mérito. O caso ainda aguarda seguimento na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2007).

Por fim, cabe destacar a recente denúncia da Comissão Interamericana de Direitos Humanos feita por meio do Comunicado de Imprensa 24, publicado em 04 de fevereiro de 2019, “frente à alarmante prevalência de assassinatos de mulheres em razão de estereótipo de gênero no Brasil” (CIDH, 2019). Segundo a CIDH (2019), “desde o início de 2019, foram reportados 126 assassinatos de mulheres em razão de seu gênero e 67 tentativas. Esses relatórios referem-se a casos registrados em 159 cidades do país, distribuídos em 26 diferentes estados do Brasil.”

Para fundamentar sua denúncia, a Comissão alerta que, segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, da Organização das Nações Unidas, 40% de todos os assassinatos de mulheres registrados no Caribe e na América Latina ocorrem no Brasil, o que evidencia o alto grau de vulnerabilidade das mulheres brasileiras (CIDH, 2019). Segundo dados da OMS referentes a homicídios ocorridos nas Américas, o Brasil é o sétimo país onde ocorrem o maior número de homicídios, 31.3 por 100.000 habitantes, ficando atrás apenas de Honduras (55.5), Venezuela (49.2), El Salvador (46.0), Colômbia (43.1), Trinidad e Tobago (42.2) e Jamaica (39.1) (SANTANA, 2019).

Segundo o Mapa da Violência Contra a Mulher, publicado em 2018⁹, entre janeiro e novembro de 2018, foram reportados 68.811 casos de violência contra a mulher. Foram notificados 32.916 casos de estupro e 14.796 casos de violência doméstica¹⁰. A situação ganha contornos tão alarmantes que o relatório global 2019 da ONG internacional *Humans Rights Watch* define que há uma “epidemia” de violência doméstica no Brasil, considerando

⁹ Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/03/estudo-revela-68-mil-casos-de-violencia-contr-a-mulher-noticiados-em-2018>. Acesso em: 01 out. 2019.

¹⁰ Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf. Acesso em 08 abr. 2019.

a existência de mais de 1,2 milhão de casos de agressões pendentes na Justiça brasileira¹¹. Em 2017, 4.539 mulheres morreram no Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e, dentre essas mortes, 1.333 homicídios foram tipificados como feminicídio.

Analisando o Comunicado de Imprensa 24 da CIDH, Santana (2019, p. 52) reitera que os assustadores números de feminicídios ocorridos no Brasil em 2019 evidenciam como as mulheres brasileiras “encontram-se vulneráveis diante de um quadro de violência que se mantém ao longo do tempo e não dá sinais de arrefecimento, ao contrário, recrudescer ano após ano”. Segundo o autor, esse aumento é perceptível “mesmo em face de diversas políticas públicas que, durante praticamente duas décadas, foram implantadas na tentativa de pelo menos mitigar os altos índices da violência praticada contra as mulheres em todas as suas manifestações, muitas vezes de forma crescente, até atingir seu ápice na eliminação da mulher” (SANTANA, 2019, p. 52).

Em sua manifestação, mais uma vez, a CIDH destaca a reiteração das violências de gênero, observando “com preocupação que, na maioria dos casos, as mulheres assassinadas já haviam apresentado denúncias prévias contra seus agressores, enfrentado sérios atos de violência doméstica [...] ou tentativas de homicídio”. E diante deste fato, reitera o papel do Estado no desenvolvimento de políticas de enfrentamento à este contexto de violência, lembrando a obrigação das autoridades estatais em realizar “investigações sérias, imparciais e eficazes dentro de um período de tempo razoável”, de tal modo que, “frente ao assassinato de uma mulher cometido no âmbito de um contexto geral de violência baseada em estereótipos de gênero, os Estados têm a obrigação de investigar de ofício possíveis conotações discriminatórias cometidas em qualquer local” (CIDH, 2019).

Por fim, o Comunicado termina urgindo ao Estado brasileiro “a fortalecer os mecanismos de prevenção e proteção com vistas a erradicar a violência e a discriminação contra as mulheres em nível nacional, de forma coordenada e contando com recursos institucionais e financeiros adequados”, implicando na adoção de medidas abrangentes “elaboradas com uma perspectiva de gênero e de natureza interdisciplinar, incluindo componentes voltados para a eliminação de estereótipos discriminatórios de gênero” (CIDH, 2019). Nesse sentido, reforça a necessidade de investir em formação de agentes públicos e pessoas que prestam serviço para o Estado com a perspectiva de gênero, de forma que possam, dentre outras coisas, “prestar os devidos cuidados às mulheres vítimas das tentativas

¹¹ Disponível em: <https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-mulher-e-epidemia-no-brasil-afirma-human-rights>. Acesso em: 01 out. 2019.

de homicídios, e identificar efetivamente a natureza discriminatória destes crimes; proteger as vítimas [...] contra a revitimização, além de *tipificar tais casos com feminicídio*”.

4 O feminicídio e a morte sistemática de mulheres como expressão da necropolítica de gênero

A partir da análise das manifestações do SIDH - CIDH e CorIDH – em casos que envolvem feminicídio, este tópico analisa elementos de configuração do fenômeno que temos denominado de necropolítica de gênero no contexto latino, ou seja, a produção sistemática da morte de mulheres em função da sua condição de gênero – aliadas a outras características como raça e classe social – empreendida por, ou com a cumplicidade dos próprios Estados e suas lógicas soberanas biopatriarcalistas – patriarcais, neoliberais, neocoloniais e racistas. Por necropolítica de gênero, compreende-se, de acordo com Montserrat Sagot (2013, p. 01, tradução nossa), a construção de “uma definição de quem importa, quem não, quem é desejável e quem não”¹² que instrumentaliza a vida das mulheres mais vulneráveis e constrói “um regime de terror, com cumplicidade de estado, e sentencia algumas à morte”¹³.

Compreender a necropolítica de gênero requer considerar a violência de gênero como um problema social endêmico, produto de uma sociedade estruturada sobre a base da desigualdade de gênero, ou, conforme a expressão utilizada pela CIDH (2019), “em razão de estereótipo de gênero”. Esta forma de violência pode ser entendida, então, como uma manifestação extrema da discriminação e uma arma letal para manter a subordinação das mulheres e pode englobar, em uma interpretação ampla, uma gama de acontecimentos, que vão além daquelas formas de violência doméstica tradicionalmente consideradas.

Ao feminicídio, portanto – dimensão necropolítica - se conectam diversas formas de violência contra mulheres, que constituem um verdadeiro *continuum* de precarizações que adquirem sentido e formas em cada contexto social, e que possibilitam a entrega da vida aos cálculos e gerências do poder - dimensão biopolítica (NIELSSON, 2020). Nesta perspectiva, o abuso físico e emocional, o estupro, o tráfico sexual, a pornografia, a exploração sexual comercial, controle reprodutivo e esterilização ou maternidade forçadas, a negligência com meninas, violência obstétrica, dentre outras, são todas formas de expressão distintas de uma mesma opressão, e não fenômenos desconexos e individualizados. “No momento em que qualquer destas formas de violência resultam na morte de uma mulher ou menina, está se

¹² “una definición de quien importa, quien no, quien es desechable y quién no” (SAGOT, 2013, p. 01).

¹³ un régimen de terror, con complicidad del estado, y sentencia a muerte a algunas”. (SAGOT, 2013, p. 01).

convertendo em feminicídio. O feminicídio é, portanto, a manifestação mais extrema deste *continuum* de violência”¹⁴ (SAGOT, 2013, p. 04, tradução nossa).

Assim, o feminicídio é, para a autora (2013, p. 03, tradução nossa) “a forma mais extrema de terrorismo sexista”, ou seja, a expressão mais dramática da desigualdade entre o feminino e o masculino, “e mostra uma manifestação extrema de domínio, terror, vulnerabilidade social, de extermínio e inclusive impunidade”¹⁵. De tal modo que, as causas envolvidas nas mortes de mulheres não se encontram nas características individuais ou “patológicas”, mas expressam crimes de poder, porque retém, mantém ou reproduzem uma lógica de submissão à um poder que como vimos, é biopatriarcalista. Considerado nestes termos, o conceito de feminicídio auxilia compreender o caráter social e generalizado da violência contra as mulheres, e na desarticulação dos argumentos de que tais violências são assuntos pessoais e privados. Ao contrário, são crimes marcados por um caráter profundamente (necro)político resultado de relações estruturais de poder nas quais os “corpos das mulheres assassinadas se convertem assim em um reflexo e uma manifestação concreta de um sistema social e de gênero profundamente desiguais”¹⁶ (SAGOT, 2013, p. 04, tradução nossa), e passam a ocupar o que Segato (2013) chama de uma dimensão territorial.

Segundo a autora (2013), as marcas da violência de gênero que o corpo feminino carrega desempenham uma dupla função: verticalmente, falam com a vítima, através de um discurso punitivo e moralizador de proteção das regras do *status quo*, que reitera seu destino histórico de submissão a quem representa a soberania. Horizontalmente, falam com outros homens, através de um discurso autorizativo e legitimante, mostrando sua agressividade e poder de morte, transmitindo e consolidando um poder hierárquico em uma sociedade que valoriza a masculinidade dominante e violenta. “O feminicídio se converte assim em um ato ritualista e o corpo da mulher assassinada fala de uma linguagem hierárquica de uma organização social piramidal que estabelece uma relação entre masculinidade e poder”¹⁷ (SAGOT, 2013, p. 07, tradução nossa).

¹⁴ “En el momento en que cualquiera de estas formas de violencia resulta en la muerte de la mujer o de la niña, ésta se convierte en femicidio. El femicidio es, por tanto, la manifestación más extrema de este continuum de violencia”. (SAGOT, 2013, p. 04).

¹⁵ “la forma más extrema del terrorismo sexista”, ou seja, a expressão mais dramática da desigualdade entre o feminino e o masculino, “y muestra una manifestación extrema de dominio, terror, vulnerabilidad social, de exterminio e incluso de impunidad” (SAGOT, 2013, p. 03).

¹⁶ “cuerpos de las mujeres asesinadas se convierten así en un reflejo y una manifestación concreta de un sistema social y de género profundamente desiguales” (SAGOT, 2013, p. 04).

¹⁷ “El femicidio se convierte así en un acto ritualista y el cuerpo de la mujer asesinada habla de un lenguaje jerárquico de una organización social piramidal que establece una relación entre hombría y poder” (SAGOT, 2013, p. 07).

Esta linguagem violenta transmite uma mensagem por meio de uma marca no corpo, como signo de dominação que expressa o controle absoluto de uma vontade sobre outra. Expressar domínio do outro é a finalidade da violência expressiva, pois domínio, soberania e controle são seu universo de significação e atuação (SEGATO, 2013). E o corpo feminino passa a ser um território a ser apropriado: “quando não restam outros, nos reduzimos e remetemos ao território do nosso corpo como primeiro e último bastião da identidade, e é por isso que a violação dos corpos e a conquista territorial tem andado, e sempre andam de mãos dadas, ao longo das mais variadas época”¹⁸(SEGATO, 2013, p. 5, tradução nossa). Assim, sanção, violência e poder sobre o corpo feminino tornam-se espaços e linguagens privilegiadas para significar o domínio e a coesão de um grupo, confirmadas pela reiteração de práticas que funcionam como um índice de união e força.

Na síntese de Machado e Elias (2018), esta ideia de território ilustra o sentido de dominação e poder que tais crimes carregam, referindo-se não a um lugar, mas “à administração política do espaço, ou seja, território é espaço traçado, delimitado e controlado, seja por um sujeito individual ou coletivo. Portanto, falar em território é falar de relações de domínio e de poder” (2018, p. 289), nas quais o feminicídio passa a revelar a ocupação predadora dos corpos femininos ou feminizados, calcada em um sistema que não só a tolera, como a promove. “Assim, o território corporal das mulheres é violado para consumir a morte. O importante é ressaltar que, com base na dimensão de gênero, a conduta toma proporções políticas inegáveis” (MACHADO; ELIAS, 2018, p.289).

Esta significação territorial da corporalidade feminina produz um cenário no qual os atos de violência comportam-se como uma língua (SEGATO, 2013) transmitindo uma mensagem através de um sistema de comunicação e de uma razão comunicativa que passa a compor o cotidiano coletivo. Esta comunicabilidade, com o tempo, se automatiza e deixa de ser reconhecida institucionalmente. Na violência de gênero e feminicídio, estes comunicam que o corpo das mulheres carrega os reflexos do patriarcado. “Essa arquitetura das relações de gênero resvala no espaço mais íntimo da existência humana, que é o corpo. [...] o corpo das mulheres acaba sendo invadido e exterminado pelos pares de um eixo masculino voraz que nele inscrevem a assinatura de uma fratria inteira” (MACHADO; ELIAS, 2018, p. 189).

Deste modo, a necropolítica de gênero constitui um cenário político de produção contínua de descartabilidade de mulheres, através de uma série de “normas sociais que

¹⁸ “cuando no restan otros, nos reducimos y remitimos al territorio de nuestro cuerpo como primero y último bastión de la identidad, y es por eso que la violación de los cuerpos y la conquista territorial han andado y andan siempre mano a mano, a lo largo de las épocas más variadas” (SEGATO, 2013, p. 5).

justificam nos homens um sentido de possessão sobre as mulheres”¹⁹ (SAGOT, 2013, p. 06, tradução nossa). Tais normas repercutem em altos graus de tolerância frente às diferentes formas de violência contra mulheres, em particular contra as mais vulneráveis em razão de classe, raça, idade, condição migratória, dentre outras questões. Segundo a CIDH enfatiza no caso brasileiro, “os assassinatos de mulheres não se tratam de um problema isolado e são sintomas de um padrão de violência de gênero contra elas em todo o país, resultado de valores machistas profundamente arraigados na sociedade brasileira” (CIDH, 2019).

Isto implica destacar dois aspectos centrais para a necropolítica de gênero: a interseccionalidade no estabelecimento de critérios de valoração e descartabilidade de vidas femininas; e a dimensão pública/política destes crimes, ou seja, a participação do Estado na sua perpetuação, dentre outras coisas, por meio da impunidade. Se partirmos dos casos analisados anteriormente, tanto a interseccionalidade quanto a dimensão estatal da impunidade presentes na atuação do biopatriarcalismo são notáveis.

Sobre o primeiro aspecto, a necropolítica de gênero não atua do mesmo modo sobre todas as mulheres. Embora possa atingir todas as classes sociais, idades, raças, nacionalidades, há pessoas e grupos que estão desproporcionalmente expostos à violência e à morte, por estarem em posições sociais mais perigosas. Nas palavras de Lagarde (2011, p. 92, tradução nossa), “o poder patriarcal não se expressa apenas em si mesmo, mas sempre se apresenta articulado com outros poderes, assim, o poder patriarcal é sexista, mas também classista, etnicista, racista, imperialista, etc.”²⁰, de tal modo que, para compreender de forma abrangente a necropolítica de gênero, torna-se necessário incorporar elementos de interseccionalidade (CRENSHAW, 2002), considerando as diferentes opressões e cesuras instituídas e operadas pelo biopatriarcalismo.

A noção de interseccionalidade permite compreender as múltiplas formas de dominação e precarização da vida, pois, em conjunto “o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possibilidades” de cada um. (CRENSHAW, 2002, p. 177). O conjunto das desvantagens acabam situando mulheres brancas em um polo de poder e violência que tem, no outro lado, as formas mais perversas de precarização incidindo sobre mulheres negras e pobres (WERNECK, 2010).

¹⁹ “normas sociales que justifican en los hombres un sentido de posesión sobre las mujeres” (SAGOT, 2013 06).

²⁰ “el poder patriarcal no se expresa solo en sí mismo, sino que siempre se presenta articulando con outros poderes, así, el poder patriarcal es sexista, pero es también classista, etnicista, racista, imperialista, etcétera” (LAGARDE, 2011, p. 92).

No caso brasileiro em seu informe, a CIDH (2019) destaca o aumento dos riscos enfrentados por “mulheres em situação de particular vulnerabilidade por conta de sua origem étnico-racial, sua orientação sexual, sua identidade de gênero - real ou percebida -, em situação de mobilidade humana, aquelas que vivem em situação de pobreza, as mulheres na política, periodistas e mulheres defensoras dos direitos humanos”. E ressalta “a existência de interseções entre violência, racismo e machismo, refletidas no aumento generalizado de homicídios de mulheres negras” (CIDH, 2019).

Portanto, no manejo da necropolítica, e sua gestão de corpos femininos a partir de recortes e contextos específicos de opressões de gênero, raça, sexualidade e classe, dentre outros, produz-se sujeitos legítimos por um lado, e sujeitos indignos e inaptos por outros, operando uma distinção que irá legitimar diferentes formas de condutas estatais biopatriarcalistas sobre os corpos (NIELSSON, 2020). Esta distribuição diferencial dos processos de precarização de vidas reforçam os marcadores estruturais que irão compor e determinar a necropolítica de gênero, produzindo conjuntamente as hierarquias que colocam mulheres negras, pobres e no contexto latino, indígenas em posição de maior desvantagem.

Quanto ao segundo aspecto, a dimensão estatal, já observamos, conforme ressalta Sagot (2013, p. 08, tradução nossa), que a violência de gênero “não é casual ou conjuntural, ou o resultado de uma institucionalidade falida, mas um componente estrutural do sistema”, que se manifesta na falta de vontade política para enfrentar e punir tais crimes, em especial as suas formas mais extremas. A autora, infere, assim, “que existe cumplicidade dos Estados, o que se converte em um componente essencial para o funcionamento da necropolítica de gênero”²¹ (Idem).

Neste sentido, afirma Lagarde (2004), a incidência de casos de homicídio de mulheres por razões de gênero, além de espelharem regiões e culturas violentas e patriarcais, indicam responsabilidade dos próprios Estados que deveriam garantir segurança para as mulheres. Dão azo, portanto, à confluência de fatores como a impunidade, a negligência, a omissão e a conivência das autoridades, razão pelo que este pode ser considerado um crime de Estado. Nas palavras de Lagarde (2018, p. 234, tradução nossa) “as condições estruturais da organização social de gênero estão na base da violência feminicida”, de tal modo que “o

²¹ “no es casual o coyuntural, o el resultado de una institucionalidade fallida, sino que es un componente estructural del sistema” [...] “que existe complicidad de los Estados, lo que se convierte en um componente esencial para el funcionamiento de la necropolítica de género”. (SAGOT, 2013, p. 08).

Estado corresponde às condições da opressão de gênero”²². Afinal, para a ocorrência sistemática do feminicídio são necessários o silêncio, a omissão, a negligência e o conluio parcial ou total de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar tais crimes, somados à sua cegueira de gênero e preconceitos sexistas e misóginos sobre as mulheres.

Também este aspecto se reflete nos casos analisados, nos quais a responsabilidade estatal e a atuação praticamente conivente das instituições públicas são sobejamente destacadas e punidas pela SIDH. No caso brasileiro esta situação é referida, fazendo menção expressa à “tolerância social que perdura diante dessa forma de violência, bem como a impunidade que continua caracterizando esses graves casos” (CIDH, 2019), que transmitem uma “mensagem de que essa violência é tolerada, o que favorece a sua perpetuação”.

Configurando estes elementos, os feminicídios deixam de ser anomalias sociais ou patologias, mas desempenham um papel fundamental ao estabelecerem-se como necropolítica em sociedades estruturadas sobre a desigualdade. No entanto, o biopatriarcalismo em sociedades estratificadas também gera um biopoder capaz de definir quem importa e quem não, quem é desejável e quem não é, qual vida é digna de ser vivida, e qual não. São as cesuras produzidas a partir destes sistemas de estratificação, “seus discursos e suas práticas geram esta política letal na qual alguns corpos são vulneráveis à marginalização e à instrumentalização, e inclusive à morte”²³ (SAGOT, 2013, p. 01, tradução nossa). Enquanto tal, a necropolítica de gênero constitui um cenário biopolítico de produção contínua de descartabilidade de mulheres.

Na definição de Sagot (2013, p. 01, tradução nossa), portanto, a “necropolítica de gênero constrói, assim uma definição de quem importa, quem não [...] instrumentaliza a vida das mulheres mais vulneráveis, constrói um regime de terror, com cumplicidade do estado, e sentencia algumas à morte”²⁴, como expressão direta do biopatriarcalismo: objetiva obrigar as mulheres a se subordinarem às regras masculinas de maximização das condições de exploração, a partir do aniquilamento de todos os corpos rebeldes e resistentes ao avanço de suas formas destrutivas de poder.

²² “las condiciones estructurales de la organización social de géneros están en la base de la violencia feminicida” de tal modo que “el Estado corresponde a las condiciones de vigencia de la opresión de género” (LAGARDE, 2018, p. 234).

²³ “sus discursos y sus prácticas generan esta política letal en la que algunos cuerpos son vulnerables a la marginación, a la instrumentalización e incluso a la muerte” (SAGOT, 2013, p. 01).

²⁴ “necropolítica del género construye así una definición de quien importa, quien no [...] instrumentaliza la vida de las mujeres más vulnerables, construye un régimen de terror, con complicidad del estado, y sentencia a muerte a algunas” (SAGOT, 2013, p. 01).

Considerações Finais

A análise proposta nesta pesquisa propõe considerar que os feminicídios não são eventos isolados, mas parte de uma complexa e substantiva lógica de controle social das mulheres, em particular das mais vulneráveis, em um clima de autoritarismo e conservadorismo crescentes. A lógica de poder biopatriarcal – ou seja, patriarcal, capitalista, colonial e racista – impõe uma ordem hierárquica de gênero, de classe, de raça, da qual os corpos mortos e violentados das mulheres são um reflexo, e na qual a necropolítica de gênero, tal como desenvolvida por Montserrat Sagot (2013), se converte em um instrumento fundamental do fascismo social que exhibe seu poder de controle e capacidade de eliminar corpos indesejáveis e insubmissos.

Neste contexto, o corpo feminino é reduzido à uma função territorial, definida por Rita Segato (2013), e passa a constituir o cenário de inscrição e transmissão de uma mensagem de poder produzida na intercessão entre capital e morte, acumulação e concentração descontroladas e o sacrifício de mulheres pobres, negras, mestiças. Em tempos de acirramento acelerado de um projeto de poder, que soa como fascismo e tem forma de patriarcalismo, esta tendência é fortalecida com o avanço de um discurso e de uma linguagem pública autoritária, neocolonial, neoliberal, neofascista e extremamente violenta que se unifica e fortalece no domínio e na administração violenta que devora corpos femininos e feminizados. Afinal, há, conforme sintetiza Stanley (2018), uma profunda vinculação entre fascismos e masculinidade, acentuadas em tempos de crise econômica e coisificação da vida, descritos por Segato (2018).

Esta estratégia não é nova na história, e já foi desvelada por Silvia Federici (2013) ao situar no mesmo processo histórico a caça às bruxas, a acumulação capitalista primitiva, o nascimento do Estado e o empreendimento colonial, demonstrando uma verdadeira articulação de forças que construiu as bases do poder na modernidade sobre os corpos – insubmissos - das mulheres mortas nas fogueiras da inquisição. E sua repristinação nos tempos atuais demonstra que o controle e a eliminação de corpos rebeldes e insubmissos é condição de possibilidade para o avanço da fase apocalíptica do capital, para o que a necropolítica de gênero constitui-se em um elemento estrutural e o *modus* de atuação do biopatriarcalismo, seja controlando diretamente, seja constituindo um cenário no qual cada homem se sinta legitimado para “eliminar” mulheres que representem qualquer forma de insurgência.

Conforme esta pesquisa demonstrou, nos casos analisados pelo SIDH, a responsabilidade internacional dos Estados é reconhecida, justamente pela expressão dos elementos determinantes para a configuração da necropolítica de gênero: morte sistemática de mulheres – feminicídio - em um contexto de altos índices de violência que se vinculam à perpetuação de estereótipos e desigualdades de gênero; interseccionalidade entre os fatores de raça, classe e sexualidade, dentre outros, que fazem com que as formas mais extremas de precarização e morte incidam sobre mulheres negras, indígenas e pobres; negligência, ou até mesmo conivência dos agentes estatais; perpetuação de um cenário neocolonial racista de avanço das necrobiopolíticas neoliberais que sem pudor precisam produzir a morte para garantir a maximização das formas de exploração da vida.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BENTO, Berenice. *Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?* Cadernos Pagu (53), 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista*. In: Sistema Penal & Violência. Rio Grande do Sul, PUCRS, vol.7, n. 1, p. 103-115, jan-jun, 2015.

CIDH - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Comunicado de Imprensa 24/2019*. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/024.asp>. Acesso em: 25 out 2019.

CIDH - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório de Admissibilidade - Caso Marcia Barbosa de Souza*. 2007. Disponível em: <http://cidh.org/annualrep/2007port/Brasil12.263port.htm>. Acesso em: 20 de junho de 2019.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Relatório 54/01, Caso 12.051. *Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil*, 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 29 out. 2019.

CorIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso González Y Otras (“Campo Algodonero”) Vs. México*. 2009. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf. Acesso em: 27 set. 2019.

CorIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Velásquez Paiz y Otros Vs. Guatemala*. 2015. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_307_esp.pdf. Acesso em: 29 out. 2019.

CorIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Caso Veliz Franco y Otros Vs. Guatemala*. 2014. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_277_esp.pdf. Acesso em: 14 out. 2019.

CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 171-187, 2002.

DUARTE, André de Macedo. *Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução do coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

LAGARDE, Marcela. *Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres*. 2018. Disponível em: <https://www.ankulegi.org/wp-content/uploads/2012/03/0008Lagarde.pdf>. Acesso em: 25 fev 2019.

LAGARDE, Marcela. *Cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. 4. ed. Ciudad del México: UNAM, 2011.

LAGARDE, Marcela. *El feminismo em mi vida: Hitos, claves y topías*. Ciudad del Mexico: Gobierno del Distrito Federal, 2012.

LAGARDE, Marcela. *Por la vida y lalibredad de lasmujeres: fin al femicidio*. El dia, V., fevereiro, 2004. Disponível em: <http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>. Acesso em: 18 de junho de 2019.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *A nova razão do mundo - Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. *Feminicídio em cena - Da dimensão simbólica à política*. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 30, n. 1. 2018.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica. Arte e Ensaio*. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 28 out. 2019.

NEGRI, Antonio. *Biocapitalismo*. São Paulo: Iluminuras, 2015.

NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a hystera homo sacer. *Revista Direito e Práxis*, vol. 11, n. 2, p. 880-910, 2020. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000200880&lng=en&nrm=iso>. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40921>. Acesso em: 10 de jul. de 2020.

PASINATO, Wânia. *Femicídio. Mortes de mulheres no Brasil*. Cadernos Pagu, n. 37, p. 219-246, jul.- dez., 2011.

PELBART, Peter Pál. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2011.

SAGOT, Montserrat. *El femicidio como necropolítica em Centroamérica*. In: labrys, estudos feministas, julho/dezembro 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out 2019.

SANTANA, Gecyclan Rodrigues. *Feminicídio no Brasil em 2019: reflexões sobre a notícia 24/19 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH*. *Rev. de Gênero, Sexualidade E Direito*. Goiânia, v. 5, n. 1, Jan/Jun. 2019.

SEGATO, Rita. *Manifiesto en cuatro temas*. 2018. Disponível em: <https://ctjournal.org/index.php/criticaltimes/article/view/30>. Acesso em: 20 fev. 2019.

SEGATO, Rita Laura. *Contra-pedagogias de la crueldade*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Promoteo Libros, 2018b.

SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. 1a. ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEGATO, Rita. *Manifiesto en cuatro temas*. Disponível em: <https://ctjournal.org/index.php/criticaltimes/article/view/30>. 2018. Acesso em 10 out. 2019.

STANLEY, Jason. *Como Funciona o Fascismo*. A política do “nós” e “eles”. 1 ed. Porto Alegre: L&PM, 2018.

WERNECK, Jurema. *Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo*. *Revista da ABPN*, Rio de Janeiro v. 1, n. 1; p. 8-17, 2010.

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. *Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-impeachment*. *Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 13, n. 2, p. 455-488, ago. 2018. ISSN 1981-3694. doi: <http://dx.doi.org/10.5902/198136942729>.

WICHTERICH, Christa. *Direitos Sexuais e Reprodutivos*. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015.